

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 14h00min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença dos Exmos Srs. Drs. Juízes do Trabalho **FRANKLIN RODRIGUES e CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO**, sendo os litigantes: **VANESSA CRISTINA LEITE ARAÚJO(CPF/CNPJ:00803069502)**, Reclamante, **FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO(CPF/CNPJ:15106495000105)**, Reclamado(a).

AS PRESENCAS NA AUDIÊNCIA SERÃO REFERIDAS EM LISTA ASSINADA A SER JUNTADA AO PROCESSO EM ATO POSTERIOR.

Pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho foi dito que abre a audiência, conclamando os presentes para a conciliação e que se deliberou a respeito das manifestações das partes para redução do valor da avaliação, deixando-se para que o valor final do bem, em caso de apresentação de lances em Hasta Pública, seja definido pelo juiz que presidir a Hasta, de modo que seja assegurado o pagamento das execuções trabalhistas até então habilitadas nos autos, em valor aproximado mormente porque qualquer alteração no valor da avaliação do imóvel implicaria cancelamento da Hasta designada.

Dada a palavra ao diretor-geral da Fundação, expôs o interesse de conciliar, mantida a proposta apresentada na audiência anterior.

Dada a palavra à Dra. MARLETE, confirmou a proposta apresentada em petição: "deverá ser acrescido o aporte inicial para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) estabelecida multa de 50% no caso de descumprimento do acordo, incidência de juros, após o primeiro ano" e demais cláusulas.

Dada a palavra ao diretor-geral da Fundação: propôs aumentar o aporte mensal inicial para R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e estabelecer multa de 30% para o caso de descumprimento e adotar o critério de juros moratórios sugeridos pelos exequentes.

Foi dada a palavra a diversos exequentes e advogados presentes e, mediante ponderação junto com os juízes, as partes presentes chegaram a um ACORDO, cuja homologação ficará postergada para posteriormente à aprovação da maioria dos exequentes, e realização da Hasta Pública designada para o dia 09/04/18, declarando todos os presentes a sua concordância, o que compreende 59 (cinquenta e nove) processos, alguns plúrima:

1ª Cláusula – A Fundação 2 de Julho, neste ato representada pela Dra. Maria da Graça Ramos Rapold – OAB: 13688-BA, e pelo diretor-geral Sr. Marcos Baruch Portela, compromete-se a pagar o valor total do passivo trabalhista



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

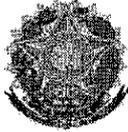
que integra esse procedimento de unificação de penhora, composto por todos os processos ajuizados até a data da homologação do acordo, inclusive execuções individuais, plúrimas, coletivas e fiscais, embora as fiscais devam ser objeto de quitação após o pagamento do passivo trabalhista, nos termos expressos nas cláusulas seguintes:

2ª Cláusula – A Fundação 2 de Julho efetuará um aporte de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até o dia 15/04/2018, seguido de aportes mensais a cada dia 15 do mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 15/05/2018, no montante inicial de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por mês, nos seis primeiros meses, seguido de acréscimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) nos aportes mensais a cada semestre, de modo que no segundo semestre do acordo serão realizados aportes mensais de R\$90.000,00 (noventa mil reais), no terceiro semestre do acordo serão realizados aportes mensais de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e assim sucessivamente até a quitação de todas as execuções abarcadas pela presente conciliação.

3ª Cláusula – Os pagamentos observarão os critérios expostos no Art. 39 do Provimento Conjunto 10/2015 deste Tribunal. Os valores depositados à disposição do Juízo da CEE no processo principal serão distribuídos às Varas do Trabalho para fins de quitação do montante total da dívida, compreendendo principal, contribuições previdenciárias, honorários periciais e custas processuais, com atualização na data do pagamento e observado, quanto aos juros, o congelamento estabelecido na cláusula 5ª. Eventual saldo remanescente na execução será transferido para as Varas do Trabalho, para fins de redistribuição aos demais feitos que porventura venham a ser ajuizados após a data da homologação do acordo. Para a distribuição destes valores será observado o direito preferencial definido em assembleia dos credores, à unanimidade, e aceito pelos Juízes da CEE, qual seja, a ordem de ajuizamento das ações, e pagamento preferencial dos créditos dos idosos e portadores de moléstias graves, situações devidamente comprovadas e homologadas pelo Juízo das Varas, e informadas à CEE para sua inclusão em planilha única de pagamento. Havendo coincidência de datas de ajuizamento da ação, terá preferência o trabalhador mais idoso.

4ª Cláusula – Será admitida a conciliação individual diretamente entre a executada e o exequente que assim preferir, independentemente de sua posição na fila de habilitação de pagamentos, desde que seja o valor acordado sem redução do aporte mensal estabelecido na cláusula 2ª, noticiando-se ao Juízo da CEE para exclusão da planilha de pagamento. Tais acordos não alteram a ordem de pagamento definida na planilha para os demais exequentes.

5ª Cláusula – Durante o cumprimento do acordo haverá incidência de juros e correção monetária da seguinte forma: sobre as parcelas discriminadas no título exequendo incide correção monetária desde o vencimento, nos termos do art. 459, CLT, súmula 381 do TST e art. 39 da Lei 8.177/91 e, em seguida



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

(súmula 200 do TST), juros de mora de 1% ao mês, simples e *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação, na forma do art. 883 da CLT e art. 39, §1º da Lei 8.177/91, observado seu propósito meramente indenizatório (OJ 400 da SDI-I do TST e art. 404 do CC/02), correção a ser aplicada aos débitos relativos ao FGTS, sendo estabelecido o congelamento dos juros incidentes sobre os créditos exequendos a serem quitados em cada ano, mediante planilha de projeção de pagamentos publicadas pela CEE até o dia 31 de janeiro de cada ano.

6ª Cláusula – Não se verificando o cumprimento deste acordo no prazo e condições ajustadas, incidirá cláusula penal de 30% sobre o valor do aporte mensal atrasado até o limite de três meses de atraso contínuos, após o que a mora no pagamento do acordo determinará a imediata inclusão do bem penhorado no leilão do mês subsequente e o vencimento antecipado de toda a dívida atualizada, acrescida da multa de 30% sobre o valor total remanescente, sem prejuízo da adoção por este Juízo de outras medidas constritivas, dentre as quais a penhora de faturamento com designação de administrador-judicial.

7ª Cláusula – Fica mantida a penhora incidente sobre o imóvel denominado “Poligonal II” até a quitação integral das execuções que compõem a presente conciliação e averbação premonitória.

8ª Cláusula – Obtendo a parte executada autorização de parcelamento da dívida previdenciária em execução junto ao INSS, comprovando-a antecipadamente nos autos, será transferido às Varas do Trabalho apenas o valor líquido da dívida trabalhista, custas, honorários periciais e demais acessórios, em razão de a negociação implicar a extinção da execução previdenciária pela Justiça do Trabalho.

9ª Cláusula – As Varas do Trabalho deverão providenciar a habilitação dos processos remanescentes no prazo de 10 dias do encaminhamento de e-mails pela CEE, assim como os credores com certidão de crédito expedida. Somente os processos habilitados até esta serão beneficiados pela primeira transferência de numerário a ser efetivada. As habilitações subsequentes serão incluídos na planilha e contemplados posteriormente.

10ª Cláusula – Deverá cada Vara do Trabalho da 5ª Região e também as partes, informar, imediatamente, ao Juízo, situação de quitação por qualquer outro meio de execução habilitada, para exclusão do processo da lista dos credores, assim como colocar à disposição desse Juízo qualquer saldo de execução, não o liberando diretamente ao devedor, ao menos até a quitação total do passivo trabalhista neste regional.

11ª Cláusula – O presente acordo, uma vez homologado, passará a obrigar as partes após a realização da Hasta Pública designada para o dia 04/04/18 desde que não haja arrematação do bem penhorado, de modo que não incide honorários de leiloeiro a serem arbitrados sobre o presente acordo.

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 12/03/2018 17:00:27. (Lei 11.419/2006).



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO**

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0001264-67.2012.5.05.0034 RTOrd

12ª Cláusula – A distribuição entre os exequentes do aporte inicial de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será realizado com observância das seguintes faixas de pagamento, observados dentro de cada faixa os parâmetros de preferência estabelecidos na cláusula 3ª:

A) destinação de 30% para pagamento de créditos individualizados de até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

B) destinação de 50% para pagamento de créditos individualizados entre R\$30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e R\$100.000,00;

C) destinação de 20% para créditos acima de R\$100.000,01.

A distribuição dos valores dos demais aportes observará apenas os critérios de preferência estabelecidos na cláusula 3ª.

Despacho dos Srs. Drs. Juízes da CEE do TRT5: MANTENHA-SE A HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA O DIA 04/04/2018; CONCEDE-SE AOS EXEQUENTES PRAZO ATÉ O DIA 26/03/2018 PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS SUA CONCORDÂNCIA EXPRESSA AOS TERMOS DO PRESENTE ACORDO; INTIMEM-SE OS EXEQUENTES, PRESUMINDO-SE SUA AQUIESCENCIA EM CASO DE SILÊNCIO; ELABORE A SECRETARIA DO NHP NOVA PLANILHA APÓS 27/03/2018, QUE DEVERÁ SER INFORMADA NO SITE DO TRIBUNAL E MEDIANTE INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES DE SEU TEOR. OS ADVOGADOS SIGNATÁRIOS DA LISTA DE PRESENÇA ANEXA AQUIESCERAM COM O ACORDO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, integrando as assinaturas esta ata como se aqui transcrita. A cópia desta ata será publicada no site e no SAMP no dia 17/11/14. Dê-se ciência à PGF da presente conciliação. Nada mais. Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho.


FRANKLIN RODRIGUES

JUIZ(A) DO TRABALHO


CLARISSA NILO DE MAGALDI SABINO

Juiz(a) do Trabalho

p/ Diretor de Secretaria
Carlo Borges de Paula